

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 00167/2015-CMRI, de 26 de junho de 2015.

RECURSO NUP: 08850.000497/2015-51

RECORRENTE: Douglas Fabiano de Melo

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Departamento de Polícia Federal-DPF**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

O cidadão requer informações acerca de providências tomadas pela Corregedoria do DPF acerca de processos judiciais e administrativos em curso em que servidor do órgão é réu ou investigado:

“(...) Requer informação se a corregedoria desta egrégia Polícia Federal, tem apurado a conduta do M.J.R.S. (...) com as seguintes processos em trâmite.

Requer informação de quais providências foram adotadas pela Corregedoria da DPF, considerando a conduta irregular do servidor. (...)”

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: O DPF informa acerca da existência de inquérito, que se tornou um processo criminal, ainda em trâmite no Poder Judiciário, e de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), também em andamento. Quanto às condutas que geraram ações civis públicas, informa que elas não têm correlação com as funções exercidas pelo servidor no órgão.

1ª instância: O DPF afirma que a solicitação já foi respondida.

2ª instância: O DPF evoca a Súmula CMRI nº 02/2015 e afirma que o cidadão segue inovando em sede recursal.

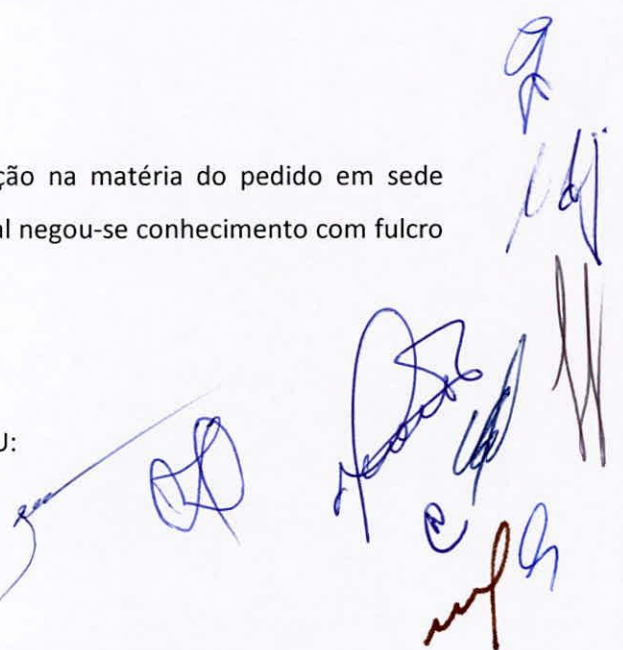
1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou havida inovação na matéria do pedido em sede recursal, não acatada pelo órgão recorrido, razão pela qual negou-se conhecimento com fulcro na Súmula CMRI 02/2015.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

O cidadão contesta a argumentação apresentada pela CGU:

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



"Em momento algum se inovou no pedido de acesso a informação, tao somente requereu-se que a informação fosse complementada com os números dos procedimentos em tramite, para que essas informações fosse de fato encontradas.

A CGU usa sempre o mesmo argumento razo para indeferir recursos alegando que os cidadão inova no pedido. O pedido inicial foi respondido sem maiores informações que possam ser encontradas de fato, portanto requereu-se a complemento dos números do procedimentos citados."

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

Após diligência realizada junto ao Departamento de Polícia Federal, as informações solicitadas pelo interessado relativas ao número do Processo Administrativo Disciplinar, do Inquérito Policial e do Processo Criminal, foram entregues pela Coordenação-Geral do Programa de Transparência e Acesso a Informações do Ministério da Justiça. Nesse sentido, houve perda de objeto do recurso, vez que as informações já foram fornecidas ao cidadão.


4. DECISÃO

Em face da entrega das informações ao recorrente, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pela perda de objeto do recurso.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Departamento de Polícia Federal-DPF e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



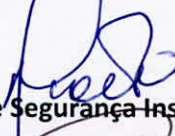

Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Defesa

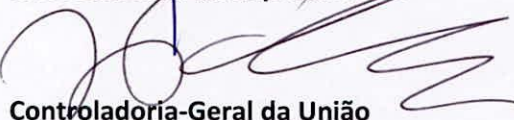

Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 08850.000497/2015-51

RECORRENTE: Douglas Fabiano de Melo

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Departamento de Polícia Federal-DPF

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações